



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.320 DE 18 DE ABRIL DE 2019**

***“Dispõe sobre empréstimo de máquinas agrícolas municipais para os pequenos proprietários rurais de Águas da Prata e dá outras providências.”***

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA**,  
Prefeito do Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O maquinário de propriedade da municipalidade fica disponível para uso dos pequenos proprietários rurais do município de Águas da Prata.

**Art. 2º** - A prioridade do uso das máquinas será a manutenção das estradas rurais e demais serviços de expressivo benefício coletivo ou ainda de ordem emergencial, o que poderá ocasionar a negativa da data solicitada ao proprietário, que deverá aguardar o prazo para finalização dos serviços emergências e de manutenção que utilizarão as máquinas solicitadas.

**Art. 3º** - São requisitos para concessão do empréstimo das máquinas aos produtores rurais os seguintes critérios:

- I- Propriedades rurais com até 4 módulos rurais;
- II- A requisição deverá ser solicitada, preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento (SEMA) e será prioritariamente respeitada a ordem de inscrição para concessão dos serviços, podendo ainda a logística de localidade influenciar na ordem e data da concessão;
- III- A solicitação dos serviços e máquinas não poderão extrapolar 03 (três) dias de uso;
- IV- A Prefeitura ficará responsável pela cessão da máquina e do operador habilitado;
- V- O proprietário solicitante ficará responsável pelos custos com óleo diesel mediante pagamento de guia de recolhimento próprio a ser regulamentado pelo Poder Executivo.
- VI- O proprietário solicitante não poderá ter posse ou fácil acesso de maquinário semelhante ao solicitado, sendo esse requisito principal para indeferimento da requisição.
- VII- O proprietário solicitante deverá disponibilizar os implementos agrícolas necessários para a execução dos serviços, uma vez que a municipalidade não dispõe de tais equipamentos, ficando o mesmo responsável por eventuais danos, custos de manutenção e/ou reparação desses implementos.

**Art. 4º** - A regulamentação desta Lei deverá ser feita através de decreto em até 90 dias após a aprovação desta.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal